



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Uma Nova Cidade. A Força da União.



Lei nº 1.352

De 05 de fevereiro de 2003.

Autoriza o Município de Tombos, do Estado de Minas Gerais, a obter empréstimo junto à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG para a execução de infra-estrutura de área situada no Loteamento Nova Esperança, visando a implantação de unidades habitacionais de interesse social e dá outras providências.

O Povo do Município de Tombos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Mateus Pereira Junior, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a obter empréstimo financeiro até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), junto à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, para a execução dos serviços e obras de infra-estrutura de terrenos situados no Loteamento Nova Esperança, visando a implantação de unidades habitacionais de interesse social por aquela Companhia.

Art. 2º - Na contratação do empréstimo, fica o Poder Executivo autorizado a confessar a dívida e obrigar-se pelo seu resgate na forma e condições usualmente adotadas pela COHAB-MG.

Art. 3º - Em garantia do pagamento das prestações mensais, até a liquidação total da dívida e, ainda, do cumprimento de suas demais obrigações que vierem a ser assumidas no contrato de financiamento a ser celebrado com a COHAB-MG, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer suas quotas do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e, se for o caso, os tributos ou transferências correntes e de capital que o venham a substituir, autorizando que a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG os receba diretamente junto aos Órgãos próprios do Estado, na ocorrência de qualquer inadimplemento por parte do Município.

Parágrafo Único: Para efeito de se cumprir a autorização prevista neste artigo, poderá o Município nomear e constituir a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG sua bastante procuradora, concedendo-lhe amplos poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber, diretamente junto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS***Uma Nova Cidade. A Força da União.*

13

aos Órgãos competentes, as parcelas comprometidas de suas quotas do ICMS e, se for o caso, das receitas vinculadas que forem necessárias à cobertura dos encargos financeiros vencidos e não pagos decorrentes do contrato de financiamento que vier a ser celebrado.

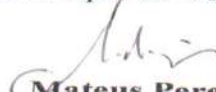
Art. 4º - Poderá a COHAB-MG, como mandatária do Município, de forma indistinta e a seu livre arbítrio, promover o recebimento das mencionadas importâncias, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às parcelas do débito e dos demais encargos, que o Município fica autorizado a reconhecer antecipadamente, no instrumento contratual, como comprovantes hábeis de dívida líquida e certa, sendo válido o mandato aqui autorizado em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência do contrato de financiamento, venham a substituir ou complementar a receita proveniente do Imposto Sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Art. 5º - Os orçamentos anuais do Município consignarão, obrigatoriamente, dotações para cumprir as obrigações correspondentes ao pagamento das amortizações, juros, taxas e atualizações monetárias das operações autorizadas por esta Lei, até liquidação total da dívida.

Art. 6 – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, até o montante autorizado no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 05 de fevereiro de 2003.


Mateus Pereira Junior
Prefeito Municipal

